SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS)

EDITAL Nº 98/2026

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS (X)

QUESTÃO RECLAMADA: 13

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO ( ) - NOVA OPÇÃO: ( )	ANULADA ( )

PARECER DA BANCA ELABORADORA

QUESTÃO 13 – RESPOSTA AO RECURSO
DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. QUESTÃO MANTIDA.

O candidato requer a anulação da Questão 13, alegando inconsistência na correspondência entre os níveis de proteção social e os serviços socioassistenciais apresentados nas alternativas.

Após análise do recurso e do conteúdo da questão, não se identifica erro que justifique sua anulação.

A questão solicita que o candidato identifique a alternativa que apresenta **corretamente uma correspondência entre o nível de proteção social e o respectivo serviço socioassistencial**, conforme a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, organiza os serviços de acordo com os níveis de proteção social. Nesse sentido, o **Serviço Especializado em Abordagem Social** integra a **Proteção Social Especial de Média Complexidade**, correspondência apresentada na alternativa **(C)**.

As demais alternativas apresentam correspondências incorretas:

- **Alternativa (A):** incorreta. O **PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos** integra a Proteção Social Especial de Média Complexidade, e não a Proteção Social Básica. Na Proteção Social Básica está inserido o **PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família**.
- **Alternativa (B):** incorreta. O **Serviço de Acolhimento Institucional** integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e não a Média Complexidade.
- **Alternativa (D):** incorreta. O **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV** integra a Proteção Social Básica, e não a Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Portanto, a alternativa **(C)** é a única que estabelece correspondência correta entre o nível de proteção social e o serviço socioassistencial.

Não se verifica, assim, ausência de alternativa correta, duplicidade de respostas ou qualquer incompatibilidade entre o enunciado e as opções apresentadas. A questão permite resposta objetiva a partir da classificação dos serviços estabelecida na normativa nacional do SUAS.

O pedido de anulação, portanto, não encontra fundamento, uma vez que o conteúdo exigido está diretamente relacionado à organização e à classificação dos serviços socioassistenciais previstas na **Resolução CNAS nº 109/2009**, matéria compatível com os conhecimentos específicos exigidos para o cargo de Educador Social.

Diante da análise, o recurso foi **INDEFERIDO**, mantendo-se a Questão 13 e o gabarito oficial na alternativa (C).

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS)

EDITAL Nº 98/2026

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS (X)

QUESTÃO RECLAMADA: 23

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO ( ) - NOVA OPÇÃO: ( )	ANULADA ( )

PARECER DA BANCA ELABORADORA

QUESTÃO 23 – RESPOSTA AO RECURSO
DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO – ALTERNATIVA (A).

O candidato solicita a alteração do gabarito ou, alternativamente, a anulação da questão, sob o argumento de que a expressão “risco social ou violação de direitos”, utilizada na segunda afirmativa, poderia gerar interpretação incompatível com a definição da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

A argumentação não justifica a alteração do gabarito. A Proteção Social Especial de Média Complexidade atende famílias e indivíduos em situações que demandam acompanhamento especializado, incluindo situações de risco pessoal e social e de ameaça ou violação de direitos, sem que isso implique, necessariamente, o rompimento dos vínculos familiares e comunitários. Essa organização está prevista na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009.

Assim, a utilização da expressão “risco social” não torna a segunda afirmativa incorreta. A própria Tipificação utiliza a referência a risco pessoal e social na caracterização dos serviços da Média Complexidade. Além disso, a afirmativa não estabelece que toda situação de risco social, isoladamente, corresponda a esse nível de proteção. O enunciado deve ser considerado em seu conjunto, inclusive quando destaca que a situação não implica necessariamente o rompimento dos vínculos familiares e comunitários, elemento que caracteriza a Média Complexidade em relação à Alta Complexidade.

As demais afirmativas também estão corretas: a Proteção Social Básica possui caráter preventivo e busca fortalecer vínculos e desenvolver potencialidades e aquisições; a Proteção Social Especial de Alta Complexidade compreende serviços de proteção integral, podendo envolver afastamento do núcleo familiar ou comunitário; e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV integra a Proteção Social Básica.

Dessa forma, a sequência **V – V – V – F** permanece correta, correspondendo à alternativa **(A)**. Não há, portanto, fundamento para mudança do gabarito, uma vez que a alternativa indicada continua sendo a única que corresponde à sequência correta. Pelo mesmo motivo, não há fundamento para anulação da questão, pois a redação permite identificar a alternativa correta e não apresenta incompatibilidade com a organização dos níveis de proteção estabelecida nas normativas do SUAS.

Dessa forma, permanece correta a sequência V – V – V – F, correspondente à alternativa (A).

Portnto a banca **INDEFERIU** o recurso e manteve o gabarito oficial da questão 23 – alternativa (A).

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS)

EDITAL Nº 98/2026

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS (X)

QUESTÃO RECLAMADA: 28

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO ( ) - NOVA OPÇÃO: ( )	ANULADA ( )

PARECER DA BANCA ELABORADORA

QUESTÃO 28 – RESPOSTA AO RECURSO
DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO – ALTERNATIVA (C).

O recurso questiona o gabarito da questão e sustenta que a alternativa (A), ao propor que o adolescente relate detalhadamente todos os episódios, seria incompatível com as normas que orientam o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

A alegação não justifica a alteração do gabarito nem a anulação da questão.

A Lei nº 13.431/2017 estabelece, em seu art. 7º, que a escuta especializada é o procedimento realizado perante órgão da rede de proteção, sendo o relato limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade. A norma busca evitar a exposição desnecessária da criança ou do adolescente à repetição e ao aprofundamento do relato da situação de violência.

Nesse sentido, a alternativa (A), ao propor que o adolescente relate “detalhadamente todos os episódios”, não corresponde à atuação protetiva prevista na legislação, pois pressupõe a obtenção de um relato amplo e detalhado, extrapolando o necessário à finalidade da escuta especializada.

A alternativa (C), por sua vez, apresenta conduta compatível com a atuação da rede de proteção, ao priorizar o acolhimento, a escuta dentro dos limites necessários e o acionamento dos serviços e órgãos competentes, sem transformar o atendimento realizado pelo Educador Social em investigação dos fatos.

Portanto, a existência de uma alternativa correta e compatível com a legislação, aliada à inadequação objetiva da alternativa (A), afasta tanto a possibilidade de alteração do gabarito quanto a necessidade de anulação da questão. Não se identifica ambiguidade ou incompatibilidade entre o enunciado e as alternativas que impeça a identificação da resposta correta.

Diante do exposto, o recurso foi **INDEFERIDO**, mantendo o gabarito oficial da questão 28 na alternativa (C) e a validade da questão.

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS)

EDITAL Nº 98/2026

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS (X)

QUESTÃO RECLAMADA: 30

GABARITO RATIFICADO (X)	GABARITO REVISADO ( ) - NOVA OPÇÃO: ( )	ANULADA ( )

PARECER DA BANCA ELABORADORA

QUESTÃO 30 – RESPOSTA AO RECURSO
DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO. GABARITO MANTIDO – ALTERNATIVA (C).

O candidato solicita a anulação da questão sob o argumento de que as alternativas (C) e (D) estariam corretas.

O argumento não procede. A questão solicita a alternativa que melhor expressa uma resposta integrada diante das diferentes demandas identificadas no território. Nesse sentido, a alternativa (C) é a que corresponde à lógica de organização do SUAS, ao prever que as respostas sejam organizadas de acordo com as necessidades identificadas e os diferentes níveis de proteção, com articulação entre os serviços da rede pública e, quando cabível, da rede socioassistencial privada, além da definição de fluxos e responsabilidades.

A alternativa (D), por sua vez, não apresenta uma forma adequada de organização da rede socioassistencial. O encaminhamento prioritário das situações de maior vulnerabilidade aos órgãos do Sistema de Justiça não substitui a atuação dos serviços socioassistenciais nem constitui regra de organização do SUAS. A atuação do Sistema de Justiça ocorre de forma articulada com a rede, quando necessária, não cabendo a transferência das situações de maior complexidade para esses órgãos como forma de organização da oferta socioassistencial.

Da mesma forma, não é correto estabelecer que os serviços socioassistenciais devam ficar restritos às demandas consideradas de menor complexidade. Os serviços do SUAS são organizados de acordo com os diferentes níveis de proteção e devem responder às necessidades apresentadas pelos usuários, inclusive nas situações que demandem articulação com outras políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Assim, as alternativas (C) e (D) não possuem o mesmo conteúdo ou correção. A alternativa (C) apresenta a resposta integrada prevista na lógica de organização do SUAS, enquanto a alternativa (D) propõe uma forma inadequada de encaminhamento e de distribuição de responsabilidades.

Dessa forma, não há duplicidade de alternativas corretas nem erro que comprometa a compreensão da questão. Não se identifica fundamento para alteração do gabarito ou anulação da questão.

Sendo o que se apresenta, o recurso foi **INDEFERIDO**, sendo mantido o gabarito oficial da questão 30 na alternativa (C) e a validade da questão.